

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/82

Estabelece critérios para a organização e aplicação, no âmbito da Universidade do Processo de habilitação para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus da Tabela Especial em Extinção da Classe C, ref. 1, e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos a e m do Estatuto da Universidade e considerando:

- A existência de Professores Colaboradores de Ensino de 1º e 2º graus classe C, ref. 1, incluídos em Tabela Especial em extinção nos termos do Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 85.712/81,

R E S O L U E

Art. 1º - Os Professores Colaboradores de 1º e 2º graus em exercício nesta Universidade, em 01 de janeiro de 1981, que tenham sido admitidos após 31 de dezembro de 1979, serão aproveitados na referência inicial da classe de Professor de Ensino de 1º e 2º graus para a qual tenha a habilitação correspondente desde que comprovem:

- a) - possuir diploma de graduação;
- b) - ser habilitado no Processo Seletivo realizado na forma desta Resolução.

§ 1º - O processo seletivo a que se refere a alínea "b" deste artigo será aberto nas Unidades da Universidade em que exista a referida categoria.

/ncg.

§ 2º - O diploma, a que se refere a alínea "a" deste artigo, deverá ser de habilitação legal ao Magistério de 1º e/ou 2º grau, e ainda, os de pós-graduação, se houver.

Art. - 2º - O processo seletivo referido na alínea "b" do artigo anterior compreenderá:

- I - julgamento de títulos
- II - prova didática ou didático prática
- III - prova escrita

§ 1º - Ao conjunto de documentos, previstos no inciso I deste artigo, será atribuída uma nota de zero (0) a dez (10), a qual terá peso três (03), sendo o julgamento efetuado segundo os critérios estipulados no anexo I desta Resolução.

§ 2º - À prova didática ou didático-prática será atribuída uma nota de zero (0) a dez (10), a qual terá peso quatro (04).

§ 3º - À prova escrita será atribuída uma nota de zero (0) a dez (10), a qual terá peso três (03).

Art. 3º - Considerar inscritos no processo seletivo, objeto desta Resolução, os Professores da atual Tabela Especial em extinção, que foram contratados entre 01 de janeiro de 1980 e 31 de dezembro de 1981 como Colaboradores para o Ensino do 1º e 2º graus, na forma estabelecida no Art. 1º.

§ 1º - A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos estabelecerá a relação dos Professores Colaboradores referida no "caput" deste artigo.

§ 2º - A inscrição de cada docente estará vinculada à especialidade ou habilitação correspondente às atividades de ensino desenvolvidas pelo mesmo na sua unidade de lotação.



§ 3º - Para cada especialidade ou habilitação em seleção, deverá ser elaborado um programa em forma de uma lista de dez (10) pontos.

Art. 4º - O candidato deverá apresentar ao Colégio de Aplicação do Centro de Educação, ou respectivo Departamento, no prazo de seis (06) dias corridos, contados da publicação desta Resolução, a documentação correspondente à sua inscrição, a saber:

- I - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- II - prova de estar em dia com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- III - "curriculum vitae" devidamente documentado;
- IV - comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º - O Conselho Departamental, indicará para comporem a Comissão Examinadora, três (03) Professores da Classe "E" e "D" da carreira do Magistério de 1º e 2º graus, do Quadro ou Tabela Permanentes, de uma lista de cinco (05) nomes de especialistas, estabelecida pelo Colégio de Aplicação ou respectiva unidade no prazo de três (03) dias contados da data de publicação desta Resolução.

§ 1º - Na hipótese de não haver no Colégio de Aplicação ou nas Unidades, cinco Professores da carreira do Magistério de 1º e 2º graus, do Quadro ou Tabela Permanente, das Classes "E" e "D" a lista proposta pela unidade indicará Professores Titulares, Adjuntos ou Assistentes do Quadro ou Tabela Permanentes.

§ 2º - A Comissão Examinadora deverá ser designada no prazo de oito (08) dias corridos, a contar da data da publicação desta Resolução;

§ 3º - Se, decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, não houver sido designada a Comissão Examinadora, as Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação estabelecerão a sua constituição;

§ 4º - É vedada a participação nas Comissões Examinadoras de professores que tenham relação de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau inclusive, com qualquer dos candidatos inscritos;

§ 5º - Caberá ao Professor da classe mais elevada e de maior tempo de serviço no Magistério Superior ou de Ensino de 1º e 2º Graus, na UFPE, a presidência da Comissão Examinadora.

Art. 6º - O processo seletivo deverá realizar-se em dia, hora e local definidos pelo Colégio de Aplicação e Unidades envolvidas, entre o nono (9º) e o décimo quinto (15º) dia após a publicação da presente Resolução.

§ 1º - A prova didática ou didático-prática versará sobre um único ponto sorteado dentre a lista referida no § 3º do Art. 3º, vinte e quatro (24) horas antes do início da mesma, que terá duração máxima fixada pela Comissão Examinadora.

§ 2º - A prova escrita terá duração máxima de duas (02) horas e versará sobre ponto sorteado, antes de seu início, dentre os constantes do programa divulgado.

Parágrafo Único - O parecer conclusivo da Comissão Examinadora será entregue ao Colégio de Aplicação ou Unidades, imediatamente após o término da última prova.

Art. 7º - Será considerado aprovado no processo seletivo e consequentemente habilitado, nos termos do artigo 2º, do Decreto-Lei 1.874 de 08/07/81 e do art. 7º do Decreto-Lei 1.858 de 16/02/81 combinados com o art. 1º do Decreto-Lei 1.888 de 06/11/81, o candidato que obtiver média igual ou superior a sete (07) com pelo menos dois dos examinadores.

Art. 8º - Os resultados do processo seletivo de cada especialidade ou habilitação serão homologados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir do encer

ramento previsto no art. 7º , pelo Conselho Departamental do respectivo Centro.

Art. 9º - Do julgamento final do processo seletivo caberá recurso exclusivamente de nulidade dentro do prazo de dois (02) dias, contados a partir da data da homologação , para as Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação.

Art. 10 - Os docentes aprovados no processo seletivo objeto desta Resolução, que não possuam ainda a licenciatura plena ou habilitação legal equivalente, deverão fazê-lo no prazo de três (03) anos para efeito de desempenho de atividade de magistério no 1º e 2º Graus.

Art. 11 - No caso de inobservância do disposto na presente Resolução, as Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação tomarão as necessárias providências para o bom andamento do processo seletivo.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Quarta (4ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 1º de setembro de 1982.



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -

ANEXO - I

I - No Processo Seletivo para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, será atribuída ao conjunto de documentos comprobatórios dos títulos do candidato, uma nota de zero (0) a dez (10), resultante da análise e avaliação dos títulos apresentados nas categorias seguintes:

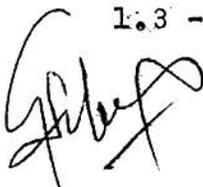
- Títulos Acadêmicos
- Atividades de Magistério
- Trabalhos realizados
- Outros Títulos

I.1 - Aos títulos acadêmicos do candidato serão atribuídos os pontos contidos em uma das faixas abaixo, correspondente à maior titulação obtida na área em Seleção.

<u>TÍTULOS</u>	<u>PONTOS</u>
1.1.a - Título de Mestre, Doutor ou Docente Livre	80
1.1.b - Curso de Pós-Graduação lato-sensu (especialização ou aperfeiçoamento), com exigência da frequência e aproveitamento ou conclusão, com aproveitamento de disciplinas de curso de Pós-Graduação, "stricto sensu" que perfaçam um total de no mínimo 360 horas	60 a 75
1.1.c - Ao(s) título(s) do(s) curso(s) universitário(s) em nível de graduação, poderá(ão) ser atribuído(s)	0 a 60
1.2 - À experiência de magistério do candidato serão atribuídos os seguintes pontos cumulativamente:	



<u>TÍTULOS</u>	<u>PONTOS</u>
1.2.a - Exercício de atividades de ensino na UFPE. como Professor Colaborador	5 pontos/ semestre até 30 pontos.
1.2.b - Atividades de magistério no ensino de 1º e 2º Graus, realizadas no mínimo durante (2) dois anos, avalizadas por sua afinidade e relevância para as atividades de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus na especialida- de em Seleção	1 ponto/ ano até 10 pontos
1.2.c - Docência em outra instituição de ensino na especialidade ou habilitação em que se rea- liza a seleção	0 a 10 pontos/a- no até 30 pontos
<p>Obs: Os pontos atribuídos aos itens I.2.a, I.2.b e I.2.c., poderão ser somados desde que as atividades em questão não tenham sido rea- lizadas simultaneamente. O número total de pontos atribuídos aos itens 1.2.a, 1.2.b e 1.2.c, não pode ultrapassar trinta (30) pontos.</p>	
1.2.d - Atividades de monitoria na especialidade ou habilitação em que se realiza Seleção , com duração mínima de um ano letivo	0 a 05 pontos/a- no até 10 pontos
1.3 - Trabalhos de natureza técnica, científica, cultural ou artís- tica, publicados em revistas, livros ou relatórios, efetiva - mente divulgados fora da instituição em que foram realizados	


/ncg.

ou apresentados em congressos ou em reuniões científicas promovidas por organizações idôneas, poderão ser atribuídos: 0 a 15 pontos.

1.4 - Aos títulos que não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores e que a comissão examinadora considerar relevantes para a atividade de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus na especialidade ou habilitação em Seleção, poderão ser atribuídos: 0 a 5 pontos.

II - A nota da prova de títulos é resultante da divisão por dez (10) dos até oitenta (80) pontos obtidos pelo candidato, adicionado ao quociente da divisão por trinta (30), do número de pontos que excederem à oitenta (80).



/ncg.